



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 048/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
917 2017	048 2017	01	<i>[Signature]</i>

REVOGA A LEI Nº 3.026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU PROGRAMA DE CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA DA MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 3.026, de 07 de novembro de 2005, que "Institui programa de cirurgia plástica reconstrutiva da mama e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 19 DE MAIO DE 2017
"484º da Fundação do Povoado"
"68º da Emancipação"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“REVOGA A LEI Nº 3.026, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE INSTITUIU PROGRAMA DE CIRURGIA PLÁSTICA RECONSTRUTIVA DA MAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Lei Municipal nº 3.026, de 07 de novembro de 2005, instituiu no âmbito da rede pública municipal de saúde, o “Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama”, destinado às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, decorrente da utilização de técnicas aplicadas no tratamento de câncer mamário (art. 1º).

O Projeto de Lei, de iniciativa da Vereadora Márcia Rosa de Mendonça Silva, à época, foi sancionado e promulgado pelo então Prefeito, ensejando a Lei Municipal nº 3.026, de 07 de novembro de 2005, que tratou principalmente, de acessos, ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde (art. 2º).

Conquanto nobres e louváveis os objetivos da Lei, a revogação de seu inteiro teor é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público que seguem.

O câncer da mama é o tipo de câncer mais incidente entre as mulheres em todo o mundo, seja em países em desenvolvimento ou em países desenvolvidos.

O câncer de mama tem seu prognóstico e tratamento definidos pela localização, idade de apresentação e estadiamento, e ainda fatores de risco que levam em consideração critérios histopatológicos, biológicos e, mais recentemente, moleculares e genéticos.

A identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à Atenção Básica um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos.

A cirurgia é o principal tratamento do câncer de mama inicial. Ela inclui a intervenção cirúrgica na mama (mastectomia total ou parcial) e

fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls 04

axila. Evolutivamente, os procedimentos cirúrgicos caminham de tratamentos mais agressivos para menos invasivos, como a radioterapia e a quimioterapia, e com maior ganho cosmético sem afetar a curabilidade das pacientes.

A Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, assegura, em seus artigos 1º e 2º, que o paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários.

A Portaria Federal nº 876, de 16 de maio de 2013, do Ministério da Saúde, "Dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)".

A mulher que, em decorrência de um câncer, tiver os seios total ou parcialmente retirados, tem direito à reconstrução destes por meio de cirurgia plástica, tanto pelo SUS quando por plano/seguro de saúde privado, com amparo legal na Lei Federal nº 9.797, de 06 de maio de 1999, artigos 1º e 2º (SUS) e na Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998, artigo nº 10-A (planos/seguros de saúde).

Na rede pública de saúde, o Sistema Único de Saúde - SUS deverá garantir o diagnóstico e todo o tratamento do câncer, oferecendo os seguintes serviços: Serviços de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica em Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia, bem como, no caso de câncer de mama, a reconstrução por meio de cirurgia plástica.

O tratamento do câncer de mama, conforme prevê a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria nº 874, de 16 de maio de 2013), deve ser feito por meio das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Unacon) e dos Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (Cacon), que fazem parte de hospitais de nível terciário.

Este nível de atenção deve estar capacitado para realizar o diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, determinar sua extensão (estadiamento), tratar (cirurgia, radioterapia, oncologia clínica e cuidados paliativos), acompanhar e assegurar a qualidade da assistência oncológica.

Assim, para o atendimento preconizado no "Programa de Cirurgia Plástica Reconstitutiva de Mama", além da necessidade de pessoal especializado, a referida atividade envolve o dispêndio de custos elevados, com materiais e próteses diversas.

Ademais, as cirurgias para colocação das próteses são realizadas concomitantemente com a cirurgia para tratamento terapêutico, que são desempenhadas por referência Estadual.

Al



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

O atendimento do SUS, em âmbito Municipal, era realizado no Hospital Dr. Luiz de Camargo da Fonseca e Silva, que não era credenciado para procedimentos de alta complexidade, como a realização de cirurgias terapêuticas para tratamento do câncer de mama.

Aliás, o referido Hospital Municipal encontra-se fechado, atualmente, sem atendimento aos munícipes.

Além disso, tem-se que os procedimentos para confirmação de diagnóstico e para tratamento de câncer de mama são encaminhados à referência terciária estadual, que, em nível regional, é prestada no Hospital Guilherme Álvaro, na cidade de Santos.

Diante do exposto, considerando o lapso decorrido entre a sanção e publicação da Lei Municipal nº 3.026, de 07 de novembro de 2005, assim como, o fato de que as cirurgias para colocação das próteses são realizadas concomitantemente com a cirurgia para tratamento terapêutico, que são desempenhadas por referência Estadual, a revogação da predita Lei é medida que se impõe.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do presente projeto de lei.

Tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e que expressa manifesta inaplicabilidade em âmbito municipal, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 19 de maio de 2017.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal